



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI N° 5.453 , DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018
Autoria: Vereadora Loreny e Vereador Jessé Silva

Dispõe sobre a Semana Municipal da Criança e do Adolescente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Semana Municipal da Criança e do Adolescente a ser celebrada na terceira semana do mês maio de cada ano.

Art. 2º As ações realizadas na Semana Municipal da Criança e do Adolescente terão as seguintes temáticas:

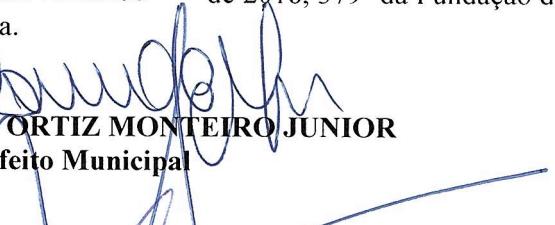
- I - primeira infância;
- II - erradicação do trabalho infantil;
- III - convivência e restabelecimento de vínculos familiares;
- IV - abuso e exploração sexual;
- V - políticas públicas de promoção, proteção, defesa e o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 6 de novembro de 2018, 379º da Fundação do Povoado e 373º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR
Prefeito Municipal


MÁRCIO ROBERTO CARNEIRO
Secretário de Turismo e Cultura


CLÁUDIO TEIXEIRA BRAZÃO
Secretário de Educação


ANDRÉA AUXILIADORA DA SILVA GONÇALVES
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 6 de novembro de 2018.


EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais


HELOISA MÁRCIA VALENTE GOMES
Diretora do Departamento Técnico Legislativo